
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIBRA ENERGIA S.A.

entre

VIBRA ENERGIA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
04 de setembro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIBRA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 02429-5, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“**EFRF**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissão pela Emissora

- 1.1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, nos termos do artigo 22, inciso (vii) do Estatuto Social da Emissora, realizada em 4 de setembro de 2026 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberadas: **(a)** os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e **(b)** a autorização

à Diretoria da Emissora, direta ou indiretamente por meio de representantes, para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, e formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

2 REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1 A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e 27, inciso I e seguintes da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar **(i)** de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”); e **(iii)** exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.1.2 Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.1.3 A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), complementares ao “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, conforme em vigor, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da Ata da Aprovação Societária da Emissora

2.2.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora será **(i)** devidamente registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e **(ii)** divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da sua realização, nos termos do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da

Resolução da CVM nº 80, e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”).

- 2.2.2** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *PDF*), contendo a chancela digital da JUCERJA, da Aprovação Societária da Emissora e dos demais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão arquivados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos.

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão

- 2.3.1** A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226.
- 2.3.2** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo). A realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi aprovada na Aprovação Societária da Emissora, ficando, portanto, dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para realização do referido aditamento. O aditamento de que se trata esta Cláusula 2.3.2 será divulgado nos termos da Cláusula 2.3.1.

2.4 Formador de Mercado

- 2.4.1** Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures com o objetivo de **(i)** realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 4º, inciso II, Capítulo III e do artigo 6º, do Anexo Complementar IV, do Regras e Procedimentos ANBIMA (“**Formador de Mercado**”). Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

- 2.5.1** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures

custodiadas eletronicamente na B3.

- 2.5.2** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores após observadas, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início de distribuição (**“Anúncio de Início”**), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (**“Período de Distribuição”**).
- 2.5.3** Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.2 acima, uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF, as Debêntures destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) poderão ser negociadas, após o Período de Distribuição, em mercado de balcão organizado **(i)** livremente entre Investidores Profissionais; **(ii)** após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), para Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo); e **(iii)** após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160.
- 2.5.4** Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **(i)** **“Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (**“Resolução CVM 30”**); **(ii)** **“Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; **(iii)** **“Público Investidor em Geral”** aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e **(iv)** **“Encerramento da Oferta”**: conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar, ou após o cancelamento do saldo de valores mobiliários não colocado, no caso de distribuição parcial, e a publicação do anúncio de encerramento da distribuição.

3 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1.1** As Debêntures da 1ª Série serão integralizadas mediante a dação em pagamento das debêntures da 4ª (quarta) emissão e da 5ª (quinta) emissão da Emissora, emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vibra Energia S.A.”*, celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado pelo *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vibra Energia S.A.”*, celebrado em 1º de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**“Debêntures 4ª Emissão”** e **“Escritura da 4ª Emissão”**, respectivamente), e do *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vibra Energia S.A.”*, celebrado em 03 de outubro de 2022, conforme em vigor, entre a Emissora e o

Agente Fiduciário (**“Debêntures 5ª Emissão”** e **“Escritura da 5ª Emissão”**, respectivamente, e, em conjunto com as Debêntures 4ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, **“Debêntures Objeto da Dação”** e **“Escrituras Objeto da Dação”**, respectivamente), sem a captação de novos recursos em moeda corrente nacional por meio das Debêntures da 1ª Série.

3.1.2 Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da 2ª Série serão utilizados para reforçar o capital de giro da Emissora, bem como para propósitos corporativos em geral.

3.1.3 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 17”**), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão e nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a partir da Data de Emissão e até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: **(i)** a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo; **(ii)** a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens; **(iii)** a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos; **(iv)** a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero; **(v)** a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento; **(vi)** a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados; **(vii)** a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados; **(viii)** a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados; **(ix)** a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados; **(x)** a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social; **(xi)** a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos no artigo 3º do estatuto social da Emissora; e **(xii)** o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Emissora,

inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 A presente Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("**1ª Série**"), as "**Debêntures da 1ª Série**" e as Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("**2ª Série**" e, em conjunto com a 1ª Série, "**Séries**"), as "**Debêntures da 2ª Série**", observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

4.3.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder até a quantidade total de Debêntures ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

4.3.3 Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que as Debêntures serão emitidas na Série remanescente.

4.3.4 A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de alocação em uma determinada Série serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação prévia da Emissora ou dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3.5 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, todas as referências às "Debêntures", devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto. Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s).

4.4 Valor Total da Emissão

4.4.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo permitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) das Debêntures ("**Valor Total da Emissão**").

4.5 Escriturador e Banco Liquidante

4.5.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"), enquanto a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").

4.6 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

- 4.6.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, observado o quanto previsto na Cláusula 2.5.3 acima, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, destinada a Investidores Profissionais, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Vibra Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
- 4.6.2** O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores ou a serem alocados, observado que:
- (i) o público-alvo da Oferta será de Investidores Profissionais;
 - (ii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; e
 - (iii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 4.6.3** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, a instituição intermediária líder do consórcio de distribuição (“**Coordenador Líder**”) deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 4.6.4** A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- 4.6.5** Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
- (i) a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 (“**Registro Automático**”); e
 - (ii) a divulgação do Anúncio de Início contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 4.6.6** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução

CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

- 4.6.7** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o procedimento de alocação das Debêntures será realizado de forma discricionária pelos Coordenadores, tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, e a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e/ou da Emissora, sem obrigatoriedade de rateio.
- 4.6.8** No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores darão prioridade à subscrição das Debêntures da 1ª Série e, na sequência, se aplicável, possibilitarão a subscrição das Debêntures da 2ª Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
- 4.6.9** O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 4.6.10** Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).
- 4.6.11** Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo que eventuais Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação prévia da Emissora ou dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (“**Distribuição Parcial**”).
- 4.6.12** Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160.
- 4.6.13** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.7 Procedimento de *Bookbuilding*

- 4.7.1** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores definirão (i) a alocação das Debêntures entre as Séries; (ii) o número de Séries da Emissão, considerando o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).
- 4.7.2** Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de

Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1 Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 24 de setembro de 2026 ("**Data de Emissão**").

5.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

5.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4 Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de setembro de 2033 ("**Data de Vencimento**").

5.7 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.8 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas, inicialmente, 1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos milhões) de Debêntures observada a possibilidade de Distribuição Parcial, em Sistema de Vasos Comunicantes.

5.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.9.1 Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação adotadas pela B3, sendo que, para fins desta Escritura será considerado a "**Primeira Data de Integralização**" a primeira data em que ocorrer integralização das Debêntures de qualquer das séries. Caso qualquer Debênture de determinada Série venha a ser integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua respectiva e efetiva integralização ("**Preço de Integralização**" e, cada uma, uma "**Data de Integralização**", respectivamente).

5.9.2 Forma de Integralização das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª

Série serão subscritas e integralizadas, no ato de subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, mediante dação em pagamento das Debêntures Objeto da Dação em Pagamento, a ser formalizada por meio dos procedimentos da B3 (**“Dação em Pagamento”**). A Dação em Pagamento será realizada pelos respectivos titulares das Debêntures Objeto da Dação (**“Debenturistas Objeto da Dação”**), na Data de Integralização, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, mediante comando no sistema B3, a ser realizado pelos Debenturistas Objeto da Dação, com base nas informações disponibilizadas pelo Coordenador Líder da oferta de acordo com a alocação dos investidores após período de coleta de intenções de investimento, observando as condições e a relação de troca para realização da integralização por dação (**“Integralização Dação em Pagamento”**).

- 5.9.3** A Dação em Pagamento deverá observar a razão de permutabilidade a ser divulgada pela Emissora por meio de comunicado ao mercado na data de divulgação da Razão de Permutabilidade (conforme definido abaixo), conforme indicada no cronograma da Oferta previsto no Aviso ao Mercado (**“Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade”**).
- 5.9.4 Razão de Permutabilidade:** a Integralização Dação em Pagamento das Debêntures da 1ª Série será realizada pelos Debenturistas Objeto da Dação, mediante Dação em Pagamento, desconsiderando-se eventuais frações, com arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, na proporção a ser definida na Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade, e de acordo com as regras e procedimentos divulgados pela Emissora por meio de Comunicado ao Mercado e conforme procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador (**“Razão de Permutabilidade”**). Eventuais frações serão desconsideradas para realização do cálculo da Razão de Permutabilidade e não ensejarão nenhum tipo de reembolso ou compensação pela Companhia, observada a quitação das Debêntures Objeto da Dação prevista na Cláusula 5.9.8 abaixo.
- 5.9.5** Após a Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir a Razão de Permutabilidade, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.9.6** Cada integralização das Debêntures da 1ª Série será considerada como formalmente realizada, quando da efetivação da Dação em Pagamento, na Data de Integralização, por meio da liquidação operacional da Dação em Pagamento.
- 5.9.7** Após a Integralização Dação em Pagamento, as obrigações da Emissora, no âmbito das Escrituras Objeto da Dação, serão consideradas integralmente cumpridas em relação às Debêntures Objeto da Dação, representando plena e integral quitação à Emissora por tais obrigações, nos montantes ali previstos, exclusivamente em relação aos Debenturistas Objeto da Dação que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série, sendo que os comprovantes de depósito serão considerados como recibos para os fins acima.
- 5.9.8** Considerando a quitação e o cumprimento das obrigações da Emissora em relação às Debêntures Objeto da Dação, as Debêntures Objeto da Dação serão consideradas automaticamente canceladas após a liquidação operacional da Dação em Pagamento.

- 5.9.9** Conforme procedimentos operacionais a serem divulgados pela Emissora na Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade, os debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Dação deverão cumprir os seguintes requisitos, no ato de Integralização Dação em Pagamento: (i) ter a titularidade legítima das Debêntures Objeto da Dação; (ii) as Debêntures Objeto da Dação não podem ter nenhum ônus; e (iii) os respectivos detentores deverão ter os poderes de representação necessários para realização da Integralização Dação em Pagamento.
- 5.9.10** As obrigações previstas nas Escrituras Objeto da Dação permanecerão vigentes em relação aos debenturistas que não tenham aderido à Oferta e à Dação em Pagamento.
- 5.9.11 Forma de Integralização das Debêntures da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização.
- 5.9.12** As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”); ou **(d)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 5.10 Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 5.11 Remuneração das Debêntures**
- 5.11.1** As Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.11.2 “**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**” e “**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”, respectivamente e, indistintamente com a

Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”).

5.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado, em decorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 7 abaixo, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas

decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), conforme definido abaixo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de *spread* das Debêntures, informada com 4 (quatro) casas decimais, no valor de 0,9500 (noventa e cinco centésimos).

N = número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (exclusive) da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou, no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até as respectivas Datas de Vencimento.

5.11.3 Observado o disposto na Cláusula 5.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a

última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.11.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em Circulação, em segunda convocação, ou a assembleia não seja instalada por falta de quórum; a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido (caso não seja instalada em segunda convocação) ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.11.4 serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures, a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 5.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia 24 dos meses de setembro e março de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de março de 2027 (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”**) conforme calendário de pagamento constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.
- 5.12.2** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

5.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 24 de setembro de 2032, e a última parcela devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado*
1.	24 de setembro de 2032	50,0000%
2.	Data de Vencimento	100,0000%
*Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.		

5.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.15 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.16 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

5.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

- 5.18 Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 5.19 Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução da CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente (**“Aviso aos Debenturistas”**), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) no campo *“Investidores”*, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 5.20 Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.21 Classificação de Risco:** Será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a *Moody’s América Latina Ltda.* (inscrita no CNPJ nº 02.101.919/0001-05) (**“Agência de Classificação de Risco”**), que atribuirá uma classificação de risco (*rating*) às Debêntures em escala nacional, até a divulgação do Anúncio de Início, sendo que a Emissora deverá fazer com que a classificação de risco das Debêntures seja atualizada anualmente, a cada ano calendário, até a Data de Vencimento, devendo manter contratada uma agência de classificação de risco durante todo o prazo de vigência, bem como que seja dada ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco, exceto caso a atualização periódica durante o prazo de vigência das Debêntures deixe de ser necessária para atendimento de norma ou determinação da CVM e/ou da ANBIMA.
- 5.22 Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 6.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de setembro de 2029 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração das Debêntures

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** prêmio equivalente a 0,3000% (três mil décimos de milésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula descrita abaixo (“**Prêmio de Resgate das Debêntures**”):

$$P = VRe * 0,3000\% * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Resgate das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

- 6.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate das Debêntures previsto no item **(ii)** da Cláusula 6.1.1 acima deverá ser calculado sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 6.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(b.i)** da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada conforme previsto na Cláusula 6.1.1 acima, e **(b.ii)** do Prêmio de Resgate das Debêntures, calculado conforme previsto na Cláusula 6.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras

informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 6.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 6.1.5** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.6** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.2.1** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de setembro de 2029 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(ii)** prêmio equivalente a 0,3000% (três mil décimos de milésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula descrita abaixo (“**Prêmio de Amortização das Debêntures**”):

$$P = VAe * 0,3000\% * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Amortização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VAe = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e demais encargos devidos e não

pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

6.2.2 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização das Debêntures previsto no item **(ii)** da Cláusula 6.2.1 acima deverá ser calculado sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

6.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado; **(c)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, acrescido **(c.i)** da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada conforme previsto na Cláusula 6.2.1 acima, e **(c.ii)** do Prêmio de Amortização das Debêntures, calculado conforme previsto na Cláusula 6.2.1 acima; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.4 A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou da 2ª Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:

6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; **(b)**

o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(c)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 6.3.3** Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 6.3.4** Caso venha a ser permitido pela regulamentação em vigor o resgate parcial das Debêntures, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 6.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 6.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.
- 6.3.7** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3.1 acima, o resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser parcial, caso apenas parte dos Debenturistas aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Total, ou total, caso a totalidade dos Debenturistas aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Total, observada a possibilidade de condicionamento da Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.4.
- 6.3.8** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.3.9 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.4 Aquisição Facultativa:

6.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.4.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 6.4, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

7.1.1 Observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, observados eventuais prazos de cura, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado (exclusive), e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“**Hipótese de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito às obrigações de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures, de eventuais Encargos Moratórios, do Prêmio de Resgate das Debêntures na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, do Prêmio de Amortização das Debêntures na hipótese de Amortização Extraordinária, de eventual prêmio de resgate na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Total e de eventual indenização nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, conforme aplicáveis;
- (ii) ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de

qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo); **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(c)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável, inclusive na hipótese de medidas equivalentes em foro de jurisdição estrangeira; ou **(f)** instauração de procedimento de conciliações ou mediações antecedentes, nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei nº 11.101**”), perante o tribunal competente ou da câmara especializada, incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do inciso IV e do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

- (iii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(b)** se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;
- (v) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer controlada praticar qualquer ato visando anular, cancelar, repudiar, por meio judicial, esta Escritura de Emissão, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a distribuição, o transporte e o comércio de etanol, petróleo e gás natural, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo e exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora;

- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos da Cláusula 7.2.1, item (iv) abaixo; e
- (viii) se esta Escritura de Emissão for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial não contestada no prazo legal aplicável ou no prazo de até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, a contar da data em que for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável.

7.1.2 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, o Agente Fiduciário deverá, observado a deliberação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas (exclusive), e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses (**“Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático”** e em conjunto com a Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, as **“Hipóteses de Vencimento Antecipado”**):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer das demais Hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento;

- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, contra a Emissora e/ou qualquer Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente ou obtida decisão judicial com efeito suspensivo;
- (iv) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Emissora; e/ou **(c)** a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1.a)** tratar de Reorganização Societária Autorizada; e **(1.b)** tais operações não implicarem Aquisição de Controle (conforme definido abaixo) da Emissora; ou **(2)** mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) Aquisição de Controle da Emissora, exceto se mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) decisão judicial ou administrativa que configure uma violação ou descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das controladas, a partir da presente data, de leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos relevantes contra a administração pública, incluindo mas não se limitando a, qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei de Lavagem de Dinheiro**");
- (vii) decisão judicial ou administrativa que configure uma violação ou descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das controladas, a partir da presente data, de leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos relevantes contra a administração pública, incluindo mas não se limitando, a qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto por aquelas leis e normativos **(a)** que demandem alvarás, licenças ou aprovações que sejam exigíveis e necessárias às atividades da Emissora, que estejam em processo regular de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo; e/ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Emissora;
- (viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é **(a)** falsa ou enganosa, ou **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficiente ou incorreta, na data em que foi prestada, desde que, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data

em que o Agente Fiduciário comunicar à Emissora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao saná-la, não incorra em nova Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos das Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima e não implique em Impacto Adverso Relevante;

- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Emissora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se qualquer das disposições desta Escritura de Emissão for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial não contestada no prazo legal aplicável ou até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, a contar da data em que for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível;
- (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das controladas, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou incentivo à prostituição;
- (xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto se, imposta reparação à Emissora e/ou por qualquer das controladas, estas estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- (xiv) questionamento legítimo judicial referente a esta Escritura de Emissão não sustado no prazo legal, originado de qualquer pessoa não mencionada no item (v) da Cláusula 7.1.1 acima, que reconheça a ausência de: **(a)** existência, legalidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, de maneira parcial ou total; **(b)** exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Emissora de pagar o saldo do Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures; ou **(c)** exigibilidade quanto ao valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item “b” acima;
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Emissora;
- (xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60

(sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Emissora;

- (xvii) redução de capital social da Emissora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
- (xviii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3 acima.

7.2.2 Os valores indicados nesta Cláusula 7 devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou na falta deste, por seu substituto legal.

7.2.3 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.4 Observado o disposto na Cláusula 7.2.3 acima, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em decorrência da ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.3 Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

- (i) **“Controle”**: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exercido de forma direta ou indireta;
- (ii) **“Controladas Relevantes”**: as controladas da Emissora em que a Emissora detenha a maioria das ações representativas do capital social com direito a voto e cujos ativos representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora;
- (iii) **“Impacto Adverso Relevante”**: qualquer evento ou situação que cause ou possa causar qualquer efeito adverso relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

- (iv) **“Ônus”**: qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (v) **“Reorganização Societária Autorizada”**: (i) a incorporação (de sociedades e/ou de ações), cisão, reorganização societária ou combinação de negócios envolvendo a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, da parcela cindida, da parcela incorporada, da reorganização societária ou do negócio objeto da combinação seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora; e (ii) incorporação, pela Emissora, de sociedades ou de ações de sociedades que, na data desta Escritura de Emissão, sejam controladas, isoladamente ou em conjunto, direta ou indiretamente, pela Emissora; e
- (vi) **“Aquisição de Controle”**: é o negócio jurídico pelo qual qualquer pessoa ou grupo de pessoas atuando em conjunto, após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, adquira o Controle da Emissora, cujo efeito seja a propriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação de emissão da Emissora.

7.4 Disposições Gerais das Hipóteses de Vencimento Antecipado

- 7.4.1** Os valores denominados em reais indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.
- 7.4.2** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência, e à B3, imediatamente após sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.4.3** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.4.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 7.1.1 acima, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 7.2.1 acima, da data em que não for aprovado pelos Debenturistas o não vencimento antecipado.

7.4.4 Sem prejuízo da comunicação à B3 prevista na Cláusula 7.4.2 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.4.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
 - (c) no mesmo prazo de envio das demonstrações financeiras referidas no item (b) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão, (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, e (3) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (d) cópia dos fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), avisos aos Debenturistas, assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
 - (e) na mesma data de suas divulgações, os atos e decisões referidos na Cláusula 5.19 acima;
 - (f) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por autoridade, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, exceto por informações cuja divulgação seja restrita por norma ou decisão judicial e/ou administrativa;

- (g) informação de todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, arbitrais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, exceto por informações cuja divulgação seja restrita por norma ou decisão judicial e/ou administrativa;
 - (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer Impacto Adverso Relevante;
 - (i) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, se houver, no encerramento de cada exercício social; e
 - (j) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) a Emissora deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
- (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vibraenergia.com.br>) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
 - (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
 - (i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo de renovação; ou **(ii)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;
- (viii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (x) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus dirigentes e administradores (desde que atuando em nome e em benefício destas) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, inclusive para subcontratados, e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, após devida apuração, comunicar imediatamente, em regime de melhores esforços, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, ao Agente Fiduciário; e **(b)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xi) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, suas controladas, bem como seus dirigentes, administradores (desde que atuando em nome e em benefício destas) **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem

indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e/ou a Lei de Lavagem de Dinheiro; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xii) observar e fazer com que suas controladas observem a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(i)** a Emissora, e suas controladas não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere ao proveito criminoso da prostituição; **(ii)** os trabalhadores da Emissora ou de quaisquer de suas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção do item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo, trabalho infantil, incentivo à prostituição, inclusive no que se refere ao proveito criminoso da prostituição; **(iv)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo ou cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante na Emissora; e **(v)** a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;
- (xiii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura de Emissão;
- (xiv) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na **(i)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis à Emissora e suas atividades; e **(ii)** legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("**Legislação Socioambiental**") e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, **(1)** adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, **(2)** obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora, exceto por aqueles **(2.i)** que estejam em processo regular de renovação; **(2.ii)** questionados

nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo e cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante na Emissora e **(3)** obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios vinculados nesse item, sempre que solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário; contratar, às expensas dos Debenturistas, a Agência de Classificação de Risco para emitir relatório de classificação de risco da Emissora e das Debêntures; e

- (xv) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, **(i)** atualizar anualmente, uma vez a cada ano calendário, o relatório da classificação de risco das Debêntures que vier a ser elaborado, **(ii)** divulgar (e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue) amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de classificação de risco, ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco, preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, e **(iv)** comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Fitch Ratings Brasil Ltda.*, a *Moody's América Latina Ltda.* ou *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

9.3 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de Agente Fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000, sendo 709.500 na 1ª Série e 790.500 na 2ª Série
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2028 e 16/11/2031
Remuneração	DI + 1,45% a.a. e DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/10/2029
Remuneração	100% da taxa DI + 1,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	758.000 (1ª série); 742.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	05/04/2031 (1ª série); 05/04/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,0700% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,2500% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.300.000.000,00
Quantidade	1.300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	14/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,1800% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/01/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,0500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/02/2033
Remuneração	Prefixado em + 15,1300% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Vibra Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.560.000.000,00
Quantidade	1.560.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2036
Remuneração	IPCA + 7,3800% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

- 9.4** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.
- 9.5** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 9.6** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual nesta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *call* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- 9.6.1** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 9.6.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 9.6.3** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

- 9.6.4** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.6.5** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.6.6** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.6.7** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.6.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 9.6.8** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.6.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.7** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua

substituição;

- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou da sede da Emissora, conforme o caso;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora auditoria externa da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração das Debêntures realizados no período;

- (f) acompanhamento da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 9.7, (xii) acima, bem como status da comprovação da alocação dos recursos obtidos por meio da Emissão conforme previsto na Cláusula 3 acima;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xvii) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (xix) divulgar as informações referidas no subitem (xii)(i) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
 - (xx) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 9.8** No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
- 9.8.1** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
- 9.8.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.8.4** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão.
- 9.9** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 10, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.9.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas

funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

- 9.9.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.9.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.9.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.9.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
- 9.9.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.19 acima.
- 9.9.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.10** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a serem realizadas nas hipóteses e de acordo com os termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 10.2** Os Debenturistas poderão votar em Assembleia Geral de Debenturistas por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

- 10.3** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; **(iii)** pelos titulares de Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.
- 10.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares das Debêntures em Circulação.
- 10.7** Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
- 10.8** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.7 acima e para efeitos desta Escritura de Emissão, serão consideradas como “**Debêntures da 1ª Série em Circulação**” e “**Debêntures da 2ª Série em Circulação**”, as Debêntures em Circulação no âmbito da 1ª Série e da 2ª Série, respectivamente.
- 10.9** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
- 10.10** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que esta será obrigatória.
- 10.11** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.
- 10.12** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 10.13** Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto nesta Cláusula 10, deverão ser aprovadas por

titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou maioria simples das Debêntures, em segunda convocação, na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

10.13.1 Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, as seguintes matérias: quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures da 1ª Série: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, **(b)** condições de amortização das Debêntures da 1ª Série, **(c)** Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, **(d)** Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, **(e)** Encargos Moratórios das Debêntures da 1ª Série; **(f)** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série; **(g)** Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série; ou **(h)** Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série.

10.13.2 Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, as seguintes matérias: quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures da 2ª Série: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, **(b)** condições de amortização das Debêntures da 2ª Série, **(c)** Remuneração das Debêntures da 2ª Série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, **(d)** Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, **(e)** Encargos Moratórios das Debêntures da 2ª Série; **(f)** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série; **(g)** Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série; ou **(h)** Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série.

10.13.3 Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, as seguintes matérias:

- (i) alteração dos quóruns de deliberação aplicável para previstos nesta Escritura de Emissão; e
- (ii) alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado.

10.14 Os pedidos de (i) renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*); e ou (ii) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2.4 desta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, de Debenturistas que representem no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;

10.15 As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva

Assembleia Geral de Debenturistas.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração, que foi acordada por livre sua vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vii) conhece e aceita todos os termos e condições constantes da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**);
- (ix) a celebração da Escritura de Emissão e a Oferta não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas sejam parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo

cumprimento das formalidades de que tratam as Cláusulas 2.2 e 2.3 acima;

- (xi) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, bem como as informações contábeis trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2026, em conjunto com as respectivas notas explicativas e relatórios de auditoria e de revisão limitada do auditor independente, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes na data em que foram preparadas, e representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro e desde 30 de junho de 2026 não houve qualquer alteração patrimonial relevante na Companhia, assim como não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por obrigações off-balance;
- (xii) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles (a) divulgados nas suas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante, ou (c) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, subvenções, permissões e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes indispensáveis para o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (c) que não resultam em um Impacto Adverso Relevante;
- (xiv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, ou inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xv) a Emissora, suas controladas, diretores, administradores e membros do conselho de administração, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumprem a Legislação Socioambiental, agindo para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e não incentivem, de qualquer forma, a prostituição, inclusive no que se refere ao proveito criminoso da prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, observada a alínea (xiv) acima; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, observada a alínea (xiv) acima; e (e) tenham todos os

registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;
- (xvii) a Emissora e quaisquer de suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, agindo em seu nome, cumprem e farão cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, exceto pelas situações contidas no formulário de referência da Emissora vigente;
- (xviii) cumpre, e faz com que suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, sendo que inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e suas respectivas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu, com exceção daquelas que tenham sido objeto de questionamento nas esferas administrativa e/ou judicial, ainda que em fase de inquérito, constantes do formulário de referência da Emissora vigente nesta data;
- (xix) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato aplicável a si própria que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão e à Oferta, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e
- (xx) os recursos obtidos pela Emissora com essa Emissão serão destinados exclusivamente nos termos da Cláusula 3 acima.

11.2 Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte do Agente Fiduciário.

11.3 A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Notificações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

VIBRA ENERGIA S.A.

Rua Correia Vasques, 250, 4º
andar CEP 20211-140, Rio de
Janeiro – RJ

At.: Paulo Daniel Gomes Pereira / Eduardo Honzak de
Siqueira

Tel.: (21) 96702-0498 / (21) 99640-0338

E-mail: paulopereira@vibraenergia.com.br;
eduardo.honzak@vibraenergia.com.br; caph@vibraenergia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101,
CEP 01451-000, Jardim Paulistano, São Paulo/SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações

assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

- 12.7** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.8** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão de Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.9** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.10** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.11** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.12** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(iv)** em virtude de quaisquer alterações à esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, que já estejam expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão.
- 12.13** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil. Para fins de esclarecimento, essa disposição não impede a Dação em Pagamento, tampouco qualquer subscrição e integralização das Debêntures objeto da presente Emissão, no âmbito de qualquer outra emissão de debêntures que venha a ser aprovada pela Emissora.
- 12.14 Assinatura por Certificado Digital**
- 12.14.1** As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e do artigo 34 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.14.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma das Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.15 Foro

12.15.1 Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, local de pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.14 acima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.14 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 04 de setembro de 2026

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de assinatura do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*”)

VIBRA ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Honzak de Siqueira

Cargo: Diretor Financeiro e RI

CPF: 123.645.307-76

Nome: Jose Amilton dos Santos Junior

Cargo: Gerente de Tesouraria

CPF: 095.562.086-40

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

CPF: 109.809.047-06

ANEXO I

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
24 de março de 2027
24 de setembro de 2027
24 de março de 2028
24 de setembro de 2028
24 de março de 2029
24 de setembro de 2029
24 de março de 2030
24 de setembro de 2030
24 de março de 2031
24 de setembro de 2031
24 de março de 2032
24 de setembro de 2032
24 de março de 2033
Data de Vencimento